



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3.018, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo único. As atribuições da função de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á no número de 1 (um) contrato, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A contratação prevista no *caput* deste artigo destina-se à Equipe 1 da Estratégia da Saúde da Família, com 1 (uma) vaga na microárea 01 (centro).

Art. 3º Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.089, de 06 de abril de 2005 e alterações.

Parágrafo primeiro. O vencimento básico é de R\$ 3.036,10 (três mil e trinta e seis reais e dez centavos), que correspondem ao valor fixado pela Lei Municipal nº 2.938, de 20 de fevereiro de 2025.

Parágrafo segundo. O valor previsto no parágrafo primeiro deste artigo poderá sofrer alteração, com base na legislação que conceder revisão geral anual e de reajuste dos vencimentos dos servidores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo terceiro. Os direitos e deveres do contratado são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, por no máximo igual período.

Art. 5º No caso de contratada gestante, o contrato poderá ser prorrogado, por até 7 (sete) meses, visando garantir a estabilidade provisória de que trata o art. 7º, inciso XVIII da CF/88, c/c arts. 10, II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e Recurso Extraordinário nº 842.844 do Supremo Tribunal Federal, bem como ter acesso, se requerido, ao programa de prorrogação da licença à gestante de que trata a Lei Municipal nº 1.506, de 17 de março de 2010.

Parágrafo único. Para efeitos de fixação do termo inicial da licença-maternidade e do salário-maternidade de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a ser custeado pelo Regime Geral de Previdência Social, será observada a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 6.327.

Art. 6º Para fins de contratação, será observada a lista de candidatos classificados em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade 1 – Secretaria Municipal da Saúde
10.271.0031.2302 – Assistência a Previdência do Servidor
3.3.1.9.0.13.00.000000 – Obrigações patronais
10.122.0001.2701 – Manutenção da Sec. da Saúde
3.3.3.9.0.46.00.000000 – Auxílio alimentação
3.3.1.9.0.13.00.000000 – Obrigações patronais
ÓRGÃO: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

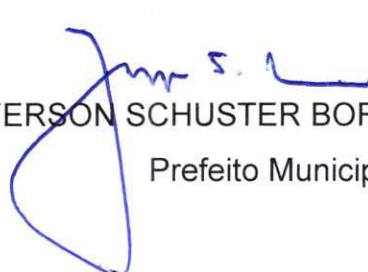


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Unidade 2 – Fundo Municipal da Saúde
10.301.0107.2724 – Manutenção do ACS
3.3.1.9.0.11.00.000000 – Vencimentos e vantagens fixas/servidores
3.3.1.9.0.16.00.000000 – Outras despesas variáveis

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

FUNÇÃO – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

Desenvolver e exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente; utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia de conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas públicas que promovem a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente comunitário de Saúde.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 3.018, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público.

Justificamos a proposta, tendo em vista as sucessivas rescisões de contratos de ACS nessa microárea 1 (centro), deixando as famílias desassistidas, conforme ofício nº 34/2025, cuja cópia segue anexa.

A proposta é acompanhada de impacto orçamentário-financeiro.

Ante o exposto, estando devidamente justificado, pedimos a aprovação do Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Endereço: Rua da Estevão Costa, 58 – Centro - Telefone: 51-3696-2000 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: saude@barao.rs.gov.br

Of. 34/2025

Barão, 30 de outubro de 2025.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente vimos solicitar encaminhamento de projeto de lei para Câmara de Vereadores visando a contratação de um Agente Comunitário de Saúde para a micro área 01, Equipe ESF 01, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 365 dias prorrogável por igual período.

Este pedido justifica-se pelo fato da microárea 01-Centro, ter rescisões sucessivas de contrato deixando a microárea desassistida.

Salienta-se que no momento que não houver Agente Comunitário de Saúde nestas microáreas a parcela desta população fica desassistida, sendo que a equipe incompleta não consegue atingir uma cobertura de 100% da população, conforme pactuado com o Ministério da Saúde. Cabe ressaltar, que o Município recebe recurso por Agente Comunitário de Saúde em atuação e cadastrado no SCNES.

A contratação deverá seguir o Processo Seletivo Simplificado em vigor.

Atenciosamente,

Mara Mallmann
Secretária Municipal da Saúde
Barão/RS

Exmo Sr:
Jefferson Schuster Born
Prefeito Municipal
Barão- RS